



CONTRATO Nº 058/2017

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO,
MEDIÇÃO, REGISTRO E PROCESSAMENTO DAS
IMAGENS DAS INFRAÇÕES DE TRANSITO POR
EXCESSO DE VELOCIDADE, NAS VIAS DO
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Senhor **VITOR RUBENS MARIOTONI COPPI**, Secretario de Transporte, Trânsito e Serviços, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado à empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Avenida Juscelino K. de Oliveira nº 154 - blocos A,B,C, Lageado, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.965.293/0001-28 e Inscrição Estadual nº. 717.100.231.116, neste ato representado pelo Senhor **MARCO ANTONIO BELDI**, sócio Administrador, brasileiro, portador do documento RG. nº 4.169.338 SSP/SP e CPF. nº 794.694.698-87, de ora em diante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes do edital do Pregão Presencial nº 026/2017 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para prestação de serviços de detecção, medição, registro e processamento das imagens das infrações de transito por excesso de velocidade, nas vias do Município de Mogi Mirim/SP, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do edital do Pregão Presencial nº 026/2017, seus anexos e de sua proposta e financeira apresentada, a qual fará parte integrante deste contrato a prestação de serviços de detecção, medição, registro e processamento das imagens das infrações de transito por excesso de velocidade, nas vias do Município de Mogi Mirim/SP, conformidade com o ANEXO VII - Termo de Referência do edital.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA RADAR/INFRAESTRUTURA E SUPORTE	2,00	SER	R\$ 9.964,60	R\$ 19.929,20
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/RADAR	10,00	MÊS	R\$ 14.168,54	R\$ 141.685,40
3	SERVIÇO COMPLETO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA/EQUIPAMENTOS EM GERAL	10,00	MÊS	R\$ 5.298,32	R\$ 52.983,20
4	LOCAÇÃO SISTEMA DE CONTROLE DE IMAGENS E GERAÇÃO DE ARQUIVOS DE DADOS INCLUINDO SOFTWARE	10,00	MÊS	R\$ 220,22	R\$ 2.202,20
VALOR TOTAL DO CONTRATO.....				R\$ 216.800,00	

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 026/2017, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo repará-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATADA exonerará a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.

JW *JO* *AM* *W*

D. JURÍDICO
SPLICE



§ 4º - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo ou em parte

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO, DO LOCAL, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TREINAMENTO - Os serviços deverão ser executados conforme proposta comercial, de acordo com as programações estabelecidas pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana.

§ 1º - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as datas e os horários dos serviços estipulados pela Secretaria de planejamento e Mobilidade Urbana.

§ 2º - As notas fiscais deverão ser emitidas e encaminhadas para a Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana.

§ 3º - É de responsabilidade da contratada o reparo **de imediato**, depois do comunicado da Administração Municipal, de quaisquer serviços executados fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

§ 4º - A CONTRATADA deverá iniciar a operação de todos os equipamentos e sistemas em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto do contrato será onerada as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2017 e no que couber a 2018.

676 - 0118011545204262.134.33903900

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelos serviços, os preços firmes e irreajustáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 216.800,00 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos reais)**, considerando o preço unitário e a quantidade total dos serviços ofertados no pregão.

§ 2º - No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, tributos incidentes sobre à execução dos serviços, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE - Os pedidos de reajustes só poderão ocorrer anualmente, de conformidade com a Lei Federal nº 10.192/01 e subsequentes, contados a partir da data da assinatura do contrato.

§ 1º - Fica designado o índice IPCA-IBGE para o reajuste dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 2º - Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a **CONTRATANTE**.

[Handwritten signatures]

D. JURÍDICO
2 SPOLCE



I - A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência; ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

§ 3º - Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País, ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

§ 1º - A empresa somente estará autorizada a emitir a fatura no valor dos serviços realizados após aprovado pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana.

§ 2º - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente à data do aceite da Nota Fiscal, do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana.

§ 3º - **As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

§ 4º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

§ 5º - A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do Contrato ou o número da Ordem de Serviço.

§ 6º - Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extra judicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir.

II - Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;

III - Infração de cláusulas contratuais;

IV - Atrasar injustificadamente a implantação e manutenção do sistema;





MUNICIPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060/1052



V - Desatender às determinações regulares da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana e dos órgãos competentes;

VI - Por conveniência da Administração;

VII - Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;

VIII - Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas neste contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias.

II – Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02 suas posteriores alterações, pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA X - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 026/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável



✓

JW

OK
Mauri





deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE

Secretario de Transporte, Trânsito e Serviços

Vitor Rubens Mariotoni Coppi

RUA DR. ARTHUR CÂNDIDO DE ALMEIDA Nº. 110 - MOGI MIRIM/SP - 19 - 3862-4535

CONTRATADO:

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Marco Antonio Beldi, sócio Administrador.

Estabelecida à Avenida Juscelino K. de Oliveira nº 154 – blocos A,B,C, Lageado

Cidade Votorantim, Estado de São Paulo,

Fone: 15 - 3353.8300 - fax 15 - 3243.1016 - Comercial.radar@splice.com.br

§ 1º – Fica definido que a Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana será a gestora do presente contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações, tramitação de notas de empenhos e fiscais junto ao Fornecedor, Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

§ 2º – Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá ao Secretário de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

CLÁUSULA XII – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim 10 de julho de 2017

Vitor Rubens Mariotoni Coppi
Secretario de Transporte, Trânsito e Serviços

Marco Antonio Beldi
Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

JOSÉ R. CAMPER
CPF 263.453.508-26

PROCURADOR JURÍDICO
CPF 057.692.958-82

EDUARDO TELINI VALENTE
OAB/SP 212.934
Procurador Jurídico





PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 - PROCESSO Nº 5.407/2017

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº058/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 026/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de detecção, medição, registro e processamento das imagens das infrações de trânsito por excesso de velocidade, nas vias do Município de Mogi Mirim/SP.

ADVOGADO: EDUARDO TELINI VALENTE - OAB/SP 212.934 - Procurador Jurídico

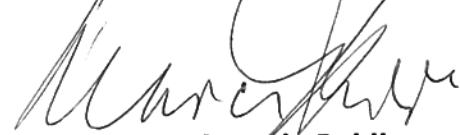
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Mirim 10 de julho de 2017


Vitor Rubens Marietoni Coppi

Secretario de Transporte, Trânsito e Serviços


Marco Antonio Beldi

Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda

comercial.radar@splice.com.br

